

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 11/2026

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2026.

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Paulo Olinto Alves			CPF/CNPJ: 363.648.196-72		
Endereço: Rua Rita Augusta nº 111			Bairro: Quinzinho		
Município: Formiga	UF: MG		CEP: 35.570-230		
Telefone: (37) 9 9106-6278	E-mail: anacbiologa@yahoo.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome: Paulo Olinto Alves e outros			CPF/CNPJ: 363.648.196-72		
Endereço: Rua Rita Augusta nº 111			Bairro: Quinzinho		
Município: Formiga	UF: MG		CEP: 35.570-230		
Telefone: (37) 9 9106-6278	E-mail: anacbiologa@yahoo.com.br				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Bananal			Área Total (ha): 199,4916		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 85.458			Município/UF: Formiga/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126109-3E76.0B65.3BEE.4376.98CF.C53E.AD84.F528					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		43		unid.	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	43	SIRGAS-2000	23K	448.322	7.727.951
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Pecuária				2,95	

<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		2,95
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		35	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/12/2025

Data da vistoria: 24/02/2026 (Análise remota)

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 02/03/2026

## 2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para regularização do corte de 43 árvores isoladas nativas vivas, que se localizavam em uma área de 2,95 ha no imóvel denominado Fazenda Bananal de propriedade de Divina Maria Alves (50%), Maria Helena Alves (8,33%), Maria Aparecida Alves Fonseca (8,33%), Hortência Maria Alves Ramos (8,33%), Silvânia Maria Alves (8,33%), Paulo Olinto Alves (8,33%) e Olinto Antônio Alves Filho (8,33%).

Foi apresentada a Certidão de óbito da Sra. Divina Maria Alves 129914903, sendo nomeada como inventariante a Sra. Maria Helena Alves 129914910.

Também foi apresentada a anuência de todos os proprietários 129914726, concordando com a regularização da intervenção ambiental que foi realizada pelo Sr. Paulo Olinto Alves e que gerou o Boletim de Ocorrência nº 2020-061540790-001 e Auto de Infração nº 267942/2020 129914886

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Bananal, imóvel para o qual se requer a Autorização para Intervenção Ambiental em caráter corretivo é constituído da matrícula 85.458, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga. Com área equivalente a 199,4916 hectares (matrícula), o imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Mata Atlântica. Na representação gráfica do CAR a propriedade foi cadastrada com área de 199,2893 ha o que corresponde a 6,6430 ha.

No ano de 2020 foi lavrado o Auto de Infração nº 267942/2020 129914886 em desfavor do Sr. Paulo Olinto Alves por cortar 47 árvores de espécies nativas esparsas sem proteção especial, localizadas em área comum sem autorização do órgão ambiental competente, obtendo um rendimento lenhoso de 35 m<sup>3</sup> de lenha nativa.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3126109-3E76.0B65.3BEE.4376.98CF.C53E.AD84.F528

- Área total: 199,2893 ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 39,8579 ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 4,3701 ha (área de APP indicada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 135,4850 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica, conforme Artigo 88 do Decreto Estadual 47.749/19.

( ) A área está preservada: *xxxxx ha*

( ) A área está em recuperação: *xxxxx ha*

( ) A área deverá ser recuperada: *xxxxx ha*

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-01-85458 129914787

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: duas glebas

- Parecer sobre o CAR:

Existe uma averbação de Reserva Legal à margem da matrícula de procedência nº 24.086, datada de 24/05/2005, em três glebas que totalizam 16,60 ha.

O CAR da propriedade foi realizado com demarcação da Reserva Legal em uma área de 16,60 ha acrescido de uma outra gleba com área de 23,26 ha, totalizando uma área de 39,86 ha. Ambas áreas de RL foram demarcadas em fragmentos de vegetação nativa.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A intervenção ambiental pleiteada consiste na regularização do Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (47 indivíduos), em área correspondente a 2,95 ha, conforme Auto de Infração nº 267942/2020 129914886, porém foi apresentado um documento junto ao Processo de Intervenção Ambiental denominado "Inventário Florestal" 129914793 informando que, após conferência realizada com imagens do Programa Google Earth, constatou-se que o número correto de árvores suprimidas foi de 43 129914814.

Em atendimento ao Artigo 13 do Decreto Estadual 47.749/19, foi apresentada o pagamento de parcelas do Auto de Infração 267942/2020 129914882 e 129914890.

A intervenção requerida se encontra cadastrada no SINAFLOR por meio do projeto nº 23139910.

A Fazenda Bananal vem sendo utilizada há anos como pecuária, possuindo nesse caso, características típicas de área antropizada, consistindo em espécies arbóreas e arbustivas esparsas (isoladas), apresentando também fragmentos de vegetação nativa.

De acordo com o observado no programa Google Earth, a área requerida para regularização é caracterizada como antrópica consolidada, pois não possuía vegetação nativa na data de 22 de julho de 2008, sendo formada por pastagem brachiária com a presença de indivíduos arbóreos nativos isolados.

A intervenção ambiental foi realizada com o objetivo de facilitar o plantio e manejo de culturas anuais, que foi implantado na área.

Taxa de Expediente: A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401368256546, no valor de R\$ 702,44, referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 2,95 hectares. O DAE foi recolhido em 02/12/2025.

Taxa Florestal: O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE nº 2901369422880, no valor de R\$ 542,04, referente a ao volume de 35 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. DAE quitado em 19/12/2025. Valor recolhido em dobro, em atendimento ao Artigo 34 do Decreto Estadual 47.580/18.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23139910.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: muita baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não classificada

- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidade de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.

- Outras restrições: Não se aplica.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivo agrossilvipastoris exceto horticultura

- Atividades licenciadas: Agricultura

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível de Licenciamento

- Número do documento: Certidão de Não Passível de Licenciamento

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota no dia 24/02/2026, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, conforme Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de castrado Ambiental Rural-SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agropecuária que já ocorre há muitos anos.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: A área possui em sua topografia / relevo variando de suave a suave ondulado.

- Solo: De acordo com informações contidas no "Inventário Florestal" 129914793 a propriedade apresenta solo característico de Latossolo Vermelho.

- Hidrografia: Conforme consulta realizada na plataforma IDE Sisema, a Fazenda Bananal está inserida na Bacia do Rio Grande.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, na área requerida para regularização da intervenção ambiental foi implantada a

agricultura. Foi apresentada a Planilha com identificação das espécies arbóreas isoladas suprimidas, sendo citado: Pau terra, Pororoca, Jacarandazinho, Pombeiro, Goiabeira do mato, Sete casacas, Capitão do campo, Guaritá 129914814.

O imóvel está inserido no bioma Mata Atlântica.

- Fauna: Não foi apresentado relatório de fauna, mas cabe destacar que a área requerida para regularização se trata de área antropizada já consolidada e ocupada por pastagem de brachiaria (espécie exótica).

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O processo administrativo 2100.01.0051051/2025-90 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado requerendo a regularização do corte de 43 indivíduos arbóreos isolados, no qual foi gerado o Auto de Infração nº 267942/2020 em desfavor do Sr. Paulo Olinto Alves 129914886, um dos proprietários da Fazenda Bananal.

A área requerida para intervenção ambiental é considerada área rural consolidada, pois se encontra formada em pastagem brachiaria em data anterior a 22 de julho de 2008.

De acordo com a Planilha de indivíduos apresentada 129914814, nenhum dos exemplares suprimidos é considerado ameaçado de extinção ou protegido por lei.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação do corte de árvores isoladas nativas e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

Quanto à destinação do material lenhoso, esse foi estimado em 35,00 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa que tiveram seu uso no próprio imóvel, conforme consta no Boletim de Ocorrências 129914886.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Considerando que a intervenção ambiental já ocorreu, o impacto ambiental pode ser considerado pela perda da biodiversidade com o corte das árvores, que serviriam como fonte de abrigo e alimento para a fauna local.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

*Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:*

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

### **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO da regularização do Corte ou aproveitamento de 43 árvores isoladas nativas vivas,

localizadas em uma área de 2,95 hectares na Fazenda Bananal de propriedade Divina Maria Alves, Maria Helena Alves, Maria Aparecida Alves Fonseca, Hortência Maria Alves Ramos, Silvânia Maria Alves, Paulo Olinto Alves e Olinto Antônio Alves Filho, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 35 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa foi utilizado na propriedade.

OBS: Essa Autorização foi emitida em caráter corretivo, não acobertando a realização de novas intervenções ambientais na propriedade.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Fabício Amorim Ribeiro**

MA SP: **1.147.700-7**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 02/03/2026, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **133787072** e o código CRC **67D25E9B**.

---